



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

LEI Nº 1140/2019, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE 11 (ONZE) LOTES DE TERRENOS DE NºS 15 A 25 DA QUADRA C, MEDINDO 6,80mts x 20,00mts cada, TOTALIZANDO 1.500 (UM MIL E QUINHENTOS) METROS QUADRADOS, DE UMA ÁREA TOTAL DE 3,58 (TRÊS VÍRGULA CINQUENTA E OITO) HECTARES, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESÕES DO POVOADO DO TABOADO, MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor,

"Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:"

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a Associação de dos Pequenos Produtores Rurais e Artesões do Povoado do Taboado, Município de Boqueirão-PB, localizada no Povoado do Taboado, Município de Boqueirão-PB, pessoa jurídica de direito privado e de caráter de defesa de direitos sociais, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.804.730/0001-45, sem fins lucrativos, com Estatuto registrado no cartório de registro civil, registro de títulos, documentos e pessoas jurídicas da Comarca de Boqueirão-PB, Protocolado sob o Nº 252, pág. 116 do Livro 01 Registrado sob o Nº 134, pág. 180 a 184 do Livro A das Pessoas Jurídicas da cidade de Boqueirão-PB, **11 (ONZE) LOTES DE TERRENOS DE NºS 15 A 25 DA QUADRA C, MEDINDO 6,80mts x 20,00mts cada, TOTALIZANDO 1.500 (UM MIL E QUINHENTOS) METROS QUADRADOS, DE UMA ÁREA TOTAL DE 3,58 (TRÊS VÍRGULA CINQUENTA E OITO) HECTARES, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB**, com os seguintes limites **AO NORTE**: com terra pertencente ao Sr. José Caciano Irmão; **AO SUL**: com terra pertencente ao Sr. José Caciano Irmão; **A LESTE**: com terra pertencente ao Sr. José Ismael; e **A OESTE**: com terra pertencente ao Sr. José Caciano Irmão, registrado no Livro 2 às fls. **034** e sob matrícula **R-1-3336**.

Art. 2º. Os terrenos doados são os lotes de 15 a 25 da Quadra "C", totalizando a área de 20,00 metros por 75,00 metros, com os seguintes limites: **AO NORTE**: com a Rua Projetada 03; **AO SUL**: com a Rua Projetada 01; **A LESTE**: com a Rua Projetada 02; e **A OESTE**: com a Rua Projetada 04, conforme planta anexa.

Art. 3º. A área doada destina-se exclusivamente para a construção de **07 (SETE) casas populares**.

Art. 4º. Os terrenos doados descritos no art. 1º com os limites constantes no art. 2º serão sorteados pela Associação dentre os sócios que não foram contemplados devido à comprovação de terras dentro do Contrato Nº 55553954773 entre a Caixa Econômica Federal e Associação.

Art. 5º. A área doada reverterá ao patrimônio público municipal independentemente de qualquer formalidade se a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Artesões do Povoado do Taboado, Município de Boqueirão-PB, localizada no Povoado do Taboado, Município de Boqueirão-PB, descrita no art. 1º, for extinta, ficar inativa pelo prazo de um ano e/ou deixar de iniciar a construção no prazo máximo de 12 (DOZE) meses, ficando vedado à alienação a terceiros sob qualquer título.

Art. 6º. As despesas decorrentes com os atos jurídicos de outorga de escritura pública e seu registro correrão à conta da Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Artesões do Povoado do Taboado, Município de Boqueirão-PB, localizada no Povoado do Taboado, Município de Boqueirão-PB, descrita no art. 1º.

Art. 7º. Esta lei ordinária entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 05 de Setembro de 2019.

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Municipal Em exercício
Boqueirão-PB



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

LEI Nº 1141/2019, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal cumulada com a Lei Complementar Nº 111, de 6 de julho de 2001, que Dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e considerando o que dispõe a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, submete à apreciação do Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

"Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:"

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Da Definição e dos Princípios

Art. 1º - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435, de 2011.

§ 1º - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e dos direitos sociais humanos.

§ 2º - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 2º - Os benefícios eventuais previstos nesta Lei devem atender aos princípios da:

- I** - não subordinação a contribuições prévias e de vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II** - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com as demais normativas do SUAS;
- III** - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV** - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V** - afirmação dos benefícios eventuais como direito socioassistencial reclamável;
- VI** - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VII** - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários.

Seção II
Dos Critérios

Art. 3º - Os benefícios eventuais serão concedidos a quem possua renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional (pode ser atribuído outro valor de renda, por exemplo a utilizada no PBF), com observância das contingências de riscos, perdas e danos.

§ 1º - Para fins de concessão de benefício, considera-se família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

§ 2º - Caso o beneficiário não esteja no Cadastro Único (pode ser acrescido outro cadastro municipal como por exemplo do CRAS ou da secretaria), à inclusão deverá ser providenciada antes da concessão dos benefícios eventuais.



§ 3º - A ausência de documentação pessoal não é motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo ser adotadas medidas que viabilizem o acesso do beneficiário à documentação civil.

Seção III

Da Forma de Concessão dos Benefícios Eventuais

Art. 4º - Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de:

- I - pecúnia;
- II - bens de consumo;

Parágrafo único. As formas de concessão dos benefícios eventuais previstas neste artigo poderão ser cumuladas entre si.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I

Da Classificação

Art. 5º - No Município, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

- I - auxílio natalidade;
- II - auxílio por morte;
- III - auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;
- IV - auxílio em situações de emergência, desastre e calamidade pública.

Seção II

Do Auxílio Natalidade

Art. 6º - O auxílio natalidade será concedido em pecúnia ou em bens de consumo e é constituído de prestação temporária da assistência social destinada a auxiliar nas despesas decorrentes do nascimento de criança em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O auxílio natalidade pode ser concedido cumulativamente nas formas de pecúnia e de bens de consumo, inclusive na hipótese do art. 11.

Art. 7º - O auxílio natalidade será destinado à genitora e tem como objetivo:

- I - atender às necessidades básicas do nascituro;
- II - apoiar a mãe nos casos de natimorto e morte do recém nascido.

Art. 8º - O auxílio natalidade em pecúnia ou em bens de consumo será concedido:

- I - à genitora que comprove residir no município;
- II - em prestação única por nascimento.
- III - esteja em trânsito no Município, seja usuária da assistência social e esteja atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. Os critérios deste artigo não são necessariamente cumulativos.

Art. 9º - O auxílio natalidade na forma de bens de consumo consiste no enxoval do recém nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene.

Art. 10 - Na ocorrência de morte da mãe, a família tem direito de receber o auxílio natalidade em bens de consumo ou em pecúnia.

Parágrafo único. O auxílio natalidade é concedido ao pai, a um parente até o segundo grau ou a quem detiver a guarda da criança, desde que atendidos os critérios previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 11. No caso de natimorto, a família tem direito de receber o auxílio natalidade apenas em pecúnia, podendo receber cumulativamente o auxílio por morte em bens de consumo.

Seção III

Do Auxílio por Morte

Art. 12. O auxílio por morte é constituído de prestação temporária em pecúnia ou em bens de consumo será concedido em parcela única, com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família.

Art. 13. O auxílio previsto no art. 13 tem como objetivo atender, prioritariamente:

- I - às despesas de uma funerária, velório e sepultamento;
- II - às necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Art. 14. O auxílio por morte será concedido nas seguintes hipóteses:

- I - falecimento de pessoa com residência comprovada no Município;
- II - falecimento de membro de família residente no Município;

III - falecimento de pessoa que venha a óbito no Município, ainda que a família resida em outra unidade da Federação;

IV - falecimento de pessoa atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS do Município.

Art. 15. O auxílio por morte, em pecúnia, será concedido em parcela única.

Art. 16. O auxílio por morte, sob a forma de bens de consumo, consiste na concessão de uma funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, pagamento de taxas e colocação de placa de identificação, entre outros serviços inerentes que garantam dignidade e respeito à família beneficiária, observado o seguinte:

I - será concedido ao requerente em caráter suplementar e provisório, em número igual ao da ocorrência de óbito;

II - será de pronto atendimento, cabendo ressarcimento das despesas caso não seja disponibilizado pela Administração Pública.

Seção IV

Do Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária

Art. 17. O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária é constituído de prestação destinada a auxiliar a família ou o indivíduo, visando minimizar situações de riscos, perdas e danos e decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se a serviços buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Art. 18. O auxílio previsto no art. 17 será concedido na forma de pecúnia ou em bens de consumo, em caráter provisório, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos.

Parágrafo único. O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária pode ser concedido cumulativamente nas formas de pecúnia e de bens de consumo.

Art. 19. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I - ausência de documentação;
- II - necessidade de mobilidade interurbana para garantia de acesso aos serviços socioassistenciais ou busca de emprego;
- III - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária e busca de emprego;
- IV - ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou qualquer ofensa à integridade física do indivíduo;
- V - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI - processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VII - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;
- VIII - ausência de moradia ou moradia precária
- IX - outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária;

Art. 20. O auxílio será concedido em até 6 (seis) parcelas por ano (pode alterar o período), considerado o caráter temporário e eventual do benefício, devendo ser verificada a permanência da situação de vulnerabilidade.

Parágrafo Único. Na seleção de famílias e indivíduos, para fins de concessão deste benefício, devem ser observados os seguintes fatores:

I - indicativos de violência contra criança, adolescente, pessoa com deficiência, jovem, mulher, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos; violência por questões de gênero; e discriminação racial e sexual;

- II - situação de isolamento de pessoas idosas ou pessoas com deficiência;
- III - situação de extrema pobreza;
- IV - indicativos de rupturas familiares;
- V - Situação de Insegurança alimentar e risco nutricional.

Seção V

Do Auxílio em Situação de Emergência, Desastre ou Calamidade Pública

Art. 21. O auxílio em situação de emergência, desastre ou calamidade pública é provisão suplementar e provisória de assistência social prestada para suprir a família e o indivíduo dos meios necessários à sobrevivência, durante as situações emergenciais e calamitosas, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.



Jornal Oficial "O Boqueirão"
Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLI - QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2019 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA 3

Art. 22. As situações de emergência, calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de seca, baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevisíveis ou decorrentes de caso fortuito.

Art. 23. O auxílio será concedido na forma de pecúnia e bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

§ 1º - O requerente pode solicitar cumulativamente a concessão das duas formas dos benefícios.

§ 2º - O atendimento na forma de pecúnia e de bens de consumo será concedido de pronto, visando à redução dos danos causados pela situação calamitosa.

Art. 24. O auxílio é concedido às famílias e aos indivíduos vítimas de situações de emergência, desastre ou de calamidade pública que se encontrem impossibilitados de arcar sozinhos com o restabelecimento de sua dignidade.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. Será vedada a concessão de benefícios eventuais a mais de um membro da mesma família, em virtude do mesmo advento, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 26. Será excluído do recebimento de benefícios eventuais o beneficiário que preste declaração falsa ou use meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Art. 27. Pode ser suspensa, a qualquer tempo, a concessão de benefícios eventuais, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada do órgão responsável.

Art. 28. Somente profissional da assistência social pode autorizar a concessão do benefício eventual, podendo levar em consideração outras situações de vulnerabilidade, além dos critérios de renda previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 29. O controle social das despesas com os benefícios regulados por esta Lei será de competência do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 30. O valor dos benefícios regulados por esta Lei, serão fixados por decreto do chefe do executivo, depois de aprovados pelo Conselho Municipal do Conselho de Assistência Social.

Parágrafo Único - os benefícios eventuais serão concedidos, mediante requerimento do interessado, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovante de endereço, número do NIS e/ou número do cadastro no CRAS, parecer social (e/ou da equipe técnica do PAIF) que deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Assistência Social ou congêneres.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 32. Compete ao Fundo Municipal de Saúde do Município conceder os benefícios eventuais a seguir:

- I - órtese, próteses;
- II - cadeira de rodas;
- III - óculos de grau;
- IV - medicamentos;
- V - material médico;
- VI - Fralda geriátrica;
- VII - suplemento alimentar.

§ 1º - Fica autorizado ao Fundo Municipal de Saúde destinar dotação orçamentária própria para atender os benefícios eventuais de sua competência.

§ 2º - os benefícios eventuais serão concedidos, mediante requerimento do interessado, recibo atestando o recebimento, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovante de endereço, receituário médico, ou requisição de exames e laudo médico, mediante parecer assinado por equipe de Saúde.

§ 3º - O requerimento deverá ser dirigido ao gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 11 de Setembro de 2019.

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Municipal Em exercício
Boqueirão-PB



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

LEI Nº 1142/2019, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS
AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor,

"Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:"

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento corrente para Manutenção das Atividades do Transporte Escolar do Município - Material de Consumo, com recursos do FNDE e Convênio com o Governo do Estado.

§ 1º. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

20.006 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Rubrica: 12.361.1004.2012 - Programa do Transporte Escolar		
Valor: 140.000,00		
Elementos de Despesas:		
3390.30 99 1123	R\$	50.000,00
3390.30 99 1125	R\$	90.000,00
Total.....	R\$	140.000,00

§ 2º. Será custeado com recursos do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Governo do Estado/Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba, respectivamente.

§ 3º. As despesas para Manutenção das Atividades do Transporte Escolar do Município - Material de Consumo, com recursos do FNDE e Convênio com o Governo do Estado/Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Art. 2º. O Decreto de abertura de crédito adicional especial ora autorizado explicitará as dotações a serem anuladas e os programas e as ações e/ou operações especiais para os quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observado o disposto nos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º. Fica ainda o Prefeito Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas dos referidos créditos especiais na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 11 de Setembro de 2019.

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Municipal Em exercício
Boqueirão-PB



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

ANEXO I



RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de créditos especiais ao orçamento vigente, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento corrente para Manutenção das Atividades do Transporte Escolar do Município - Material de Consumo, com recursos do FNDE e Convênio com o Governo do Estado.

Parágrafo único. As discriminações dos créditos especiais no caput deste artigo serão assim distribuídas:

20.006 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rubrica: 12.361.1004.2012 - Programa do Transporte Escolar

Valor: 140.000,00

Elementos de Despesas:

3390.30 99 1123	R\$	50.000,00
3390.30 99 1125	R\$	90.000,00
Total.....	R\$	140.000,00

Fonte de Recurso: Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar e Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação, respectivamente.

Finalidade : Despesas para Manutenção das Atividades do Transporte Escolar do Município - Material de Consumo, com recursos do FNDE e Convênio com o Governo do Estado.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento e/ou Excesso de Arrecadação apurado para o corrente exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 11 de Setembro

de 2019.

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Municipal Em exercício
Boqueirão-PB



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Créditos especiais ao orçamento vigente, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento corrente para Manutenção das Atividades do Transporte Escolar do Município - Material de Consumo, com recursos do FNDE e Convênio com o Governo do Estado.

FONTE DE CUSTEIO:

Créditos Especiais a serem abertos na LOA/2019 tendo como fontes de recursos oriundos de Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar e Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Boqueirão, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei

Orçamentária Anual, em razão da abertura dos Créditos Especiais para esse fim autorizado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 11 de Setembro de 2019.

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Municipal Em exercício
Boqueirão-PB



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

PORTARIA Nº 098/2019 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Constituição Federal, Lei Orgânica e demais disposições normativas,

CONSIDERANDO, o poder-dever conferido à Administração Pública de apurar e corrigir todos os atos cometidos por seus servidores em detrimento da Lei.

CONSIDERANDO, que o Estatuto do Servidor Público do Município de Boqueirão estabelece em seu Art. 121, II que a demissão será aplicada na hipótese de Abandono de Cargo;

CONSIDERANDO, que po Art. 125 do Estatuto do Servidor Público do Município de Boqueirão estabelece que configura abandono de cargo, a ausência intencional do servidor no serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta deverá estar adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade e eficiência;

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar a possível infração de Abandono de Cargo (arts. 125, da Lei 739/99) praticadas em tese pelos servidores públicos municipais: **ELISÂNGELA BASTOS DE SOUTO - Matrícula nº 123337- 8 e ILDIVAN JOSÉ ALVES DA SILVA - Matrícula nº 123696-2.**

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância, e Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores efetivos e membros titulares **RAFAEL JOAQUIM OLIVEIRA SILVA - Matrícula nº 1230199-9, MARIA JOSE TEODORO OLIVEIRA - Matrícula nº 040376-8 e JESSYCA ARAUJO BARBOSA AIRES - Matrícula nº 120231-6.**

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora designada, terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Boqueirão, em 11 de Setembro de 2019.

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito em exercício
Boqueirão-PB



LICITAÇÕES, CONTRATOS E ADITIVOS



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00050/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 017/2019

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (09/09/2019), na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba, localizada na Avenida 30 de Abril - Centro - Boqueirão - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 002, de 02 de Janeiro de 2013, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00050/2019 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO - CNPJ nº 08.702.573/0001-79.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Boqueirão firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00050/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Boqueirão, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00050/2019, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00050/2019 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

AERLISON CABRAL DE LIMA, pessoa jurídica, de direito privado, com sede à Rua. Gasparino Barreto, 700 - Cruzeiro - Campina Grande/Pb, inscrita no CNPJ sob o nº. **16.417.577/0001-33**

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
16	Cremonagem tradicional, embalagem de 500g, com especificação dos ingredientes, informações nutricionais, fabricantes e data de validade. Entrega parcelada	CREMOKREM	Unid.500g	450	4,20	1.890,00
21	Farinha láctea, refil 400g, com especificação dos ingredientes, informações nutricionais, fabricantes e data de validade. Entrega parcelada.	NESTLE	Unid. 400g	400	3,85	1.540,00
29	Milho para mungunzá, tipo 1, embalagem com especificação dos	TRIUNFO	Kg	300	1,68	504,00

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
Total:						3.934,00

COROA COMÉRCIO E FRACIONAMENTO DE CEREALIS LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, com sede à Rua. Pedro Alvares Cabral, 89 - Centro - Campina Grande/Pb, inscrita no CNPJ sob o nº. **21.391.428/0001-82**

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
4	Alho, sem réstia de primeira, in natura. Com identificação do produto, informações nutricionais e do fabricante. Registro no Ministério de Agricultura, e/ou Ministério da Saúde.	CEIA	Kg	400	14,40	5.760,00
7	Arroz polido cru, branco, tipo 1, classe longo fino, prazo de validade de no mínimo 180 dias. Com identificação do produto, informações nutricionais e do fabricante. Acompanhado do certificado de classificação. Entrega parcelada.	KIKA	Kg	1500	2,30	3.450,00
17	Doce de goiaba em pasta, 100% puro, textura homogênea, caixa 20x600g, com especificação dos ingredientes, informações nutricionais, fabricantes e data de validade. Registro no Ministério de Saúde. Entrega parcelada.	DANTAS	Caixa 20x6	300	61,90	18.570,00
22	Feijão carioca, tipo 1, novo, acondicionado em embalagem polipropileno, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, parasitas etc, Entrega Parcelada	S DE OURO	Kg	3000	3,58	10.740,00
26	Leite em pó integral, obtido por desidratação do leite de vaca e apto para alimentação humana, mediante processos tecnológicos aumentados. Embalagem em polietileno atóxico ou embalagem aluminizada. Entrega parcelada.	ITALAC	Kg	3800	16,90	64.220,00
28	Margarina Vegetal, com sal, com 80% de lipídeos. Embalagem com especificação dos ingredientes, informações nutricionais, fabricantes e data de validade. Registro no Ministério da Agricultura e/ou Saúde. Entrega parcelada.	QUALY	kg	3000	4,45	13.350,00
30	Óleo de soja refinado, original de fábrica com 900ml, com especificação dos ingredientes, informações nutricionais, fabricantes e data de validade. Entrega parcelada.	SOYA	Unid.	1300	3,49	4.537,00
33	Sardinha em lata com óleo de soja comestível, com ômega 3, contendo 125g. Embalagem com especificação dos ingredientes, informações nutricionais, fabricantes e data de validade. Registro no Ministério da Agricultura e/ou Saúde. Entrega parcelada.	88	Caixa c/ 5	280	135,00	37.800,00
34	Suco concentrado de caju, em garrafa de 500ml. Embalagem com especificação dos ingredientes, informações nutricionais, fabricantes, peso líquido e data de validade. Entrega parcelada.	IMPERIAL	Garrafa 50	7000	1,95	13.650,00
35	Suco concentrado de goiaba, em garrafa de 500ml. Embalagem com especificação dos ingredientes, informações nutricionais, fabricantes, peso líquido e data de validade. Entrega parcelada.	IMPERIAL	Garrafa 50	6000	2,90	17.400,00
Total:						189.477,00

LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, pessoa jurídica, de direito privado, com sede à Rua. das Macambiras, 64 - Conj. Bodocongó I - Malvinas - Campina Grande/Pb, inscrita no CNPJ sob o nº. **26.290.355/0001-56**

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
5	Amido de milho, 500g, com especificação dos ingredientes, informações nutricionais, fabricantes e data de validade. Registro no Ministério da Saúde. Entrega parcelada	MAISENA	Unid 500g	500	3,69	1.845,00
6	Arroz parbolizado, tipo 1, classe longo fino, prazo de validade de no mínimo 180 dias. Com identificação do produto, informações	CHINES	Kg	8000	2,29	18.320,00



	nutricionais e do fabricante. Acompanhado do certificado de classificação. Entrega parcelada.						
15	Creme de leite, embalagem de 200g, Registro no Ministério da Agricultura, com especificação dos ingredientes, informações nutricionais, fabricantes e data de validade. Entrega parcelada.	ITALAC	Unid.	1700	1,89	3.213,00	
19	Farinha de mandioca, fina, seca, branca, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas. Embalagem de polietileno de 1 Kg	FARINHA DO TOINHO	Kg	600	1,99	1.194,00	
24	Gelatina em pó sabores variados, embalem com 35 gramas, com especificação dos ingredientes, informações nutricionais, fabricantes e data de validade. Entrega parcelada.	ROYAL	unid	1500	0,99	1.485,00	
37	Vinagre de álcool, embalagem de 500ml, validade de 12 meses, Registro do Ministério de Saúde. Entrega parcelada.	MARATA	Unid.	350	1,00	350,00	
						Total:	26.407,00

NEVALTO DE SOUSA PEREIRA, pessoa jurídica, de direito privado, com sede à Rua. José Farias de Sousa, 39 -A - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça/Pb, inscrita no CNPJ sob o n.º. **21.187.875/0001-14**

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL	
18	Extrato de tomate, produto industrializado preparado com tomate, açúcar e sal, teor de sódio máximo de 130mg em porção de 30g. Embalagem original de fábrica em lata ou tetrapack, de 270g até 1 kg. Entrega parcelada.	QUERO	Kg	1100	2,39	2.629,00	
						Total:	2.629,00

PARAIBA COMANDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, pessoa jurídica, de direito privado, com sede à Rua. Pedro de Azevedo Cruz, 56 - Andar 1 - Centro - Serra Redonda/Pb, inscrita no CNPJ sob o n.º. **19.594.219/0001-94**

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL	
8	Aveia em flocos finos, embalagem de 500g, com especificação dos ingredientes, informações nutricionais, fabricantes e data de validade. Registro no Ministério da Saúde. Entrega parcelada.	YOKI	Unid 500g	150	4,48	672,00	
9	Biscoito Cream-cracker, embalagem 400g. Com identificação do produto, informações nutricionais e do fabricante. Caixa com 20 pacotes. Entrega parcelada.	VITAMASSA	Caixas com	450	45,49	20.470,50	
10	Biscoito doce tipo Maria ou Maizena, embalagem 400g. Com identificação do produto, informações nutricionais e do fabricante. Caixa com 20 pacotes. Entrega parcelada.	VITAMASSA	Caixas com	450	49,00	22.050,00	
						Total:	43.192,50

RITA VERONICA MORAIS LIMA, pessoa jurídica, de direito privado, com sede à Rua. Vigário Calixto, 537 - Catolé - Campina Grande/Pb, inscrita no CNPJ sob o n.º. **24.433.249/0001-59**

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL	
13	Cereal vitaminado e instantâneo à base de arroz, embalagem sachê de 600g, com especificação dos ingredientes, informações nutricionais, fabricantes e data de validade. Entrega parcelada.	SÃO MARCOS	Unid. 400g	350	4,11	1.438,50	
32	Sal refinado iodado, com validade de 12 meses. Entrega parcelada.	COQUEIRO	Kg	400	0,86	344,00	
						Total:	1.782,50

XAND'S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica, de direito privado, com sede à Rua. Manoel Alves de Oliveira, 678 - Itararé - Campina Grande/Pb, inscrita no CNPJ sob o n.º. **04.949.494/0001-**

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
2	Açúcar triturado comum, aspecto granuloso	ALEGRE	Kg	6500	1,99	12.935,00

	fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Entrega parcelada.						
3	Adoçante não calórico, em embalagem plástica de 100ml, com especificação dos ingredientes, informações nutricionais, fabricantes e data de validade. Registro no Ministério da Saúde. Entrega parcelada.	MARATA	Unidade	200	1,98	396,00	
11	Caldo de carne concentrado, embalagem 24x19gramas. Com identificação do produto, informações nutricionais e do fabricante. Entrega parcelada.	ARISCO	Cx. com 24	400	6,44	2.576,00	
20	Farinha de trigo com fermento, especial, tipo 1, enriquecido com ferro e ácido fólico. Com especificação dos ingredientes, informações nutricionais, fabricantes e data de validade. Entrega parcelada.	DONA BENTA	Kg	300	2,74	822,00	
25	Leite condensado, embalagem de 395g, Registro no Ministério da Agricultura, inspecionado pelo SIF. Com especificação dos ingredientes, informações nutricionais, fabricantes e data de validade. Entrega parcelada.	ITALAC	Unid.	500	3,22	1.610,00	
						Total:	18.339,00

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Boqueirão.

Boqueirão - PB, 09 de setembro de 2019.

JOÃO MARCOS DE FREITAS
CPF n.º. **554.267.604-97**
PELA CONTRATANTE

AERLISON CABRAL DE LIMA
CNPJ **16.417.577/0001-3**
ANTONIO MARIA DANTAS NETO
CPF n.º. **090.323.434-32**

COROA COMÉRCIO E FRACIONAMENTO DE CEREAIS LTDA
CNPJ n.º. **21.391.428/0001-82**
RONALDO LOPES DE FIGUEIREDO
CPF n.º. **181.289.124-53**

LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA
CNPJ n.º. **26.290.355/0001-56**
VINÍCIUS DAVI MOURA
CPF n.º. **013.210.244-79**

NEVALTO DE SOUSA PEREIRA
CNPJ n.º. **21.187.875/0001-14**
NEVALTO DE SOUSA PEREIRA
CPF n.º. **023.763.984-01**

PARAIBA COMANDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI
CNPJ n.º. **19.594.219/0001-94**
ELSON BATISTA RAMOS
CPF n.º. **236.813.904-44**

RITA VERONICA MORAIS LIMA
CNPJ n.º. **24.433.249/0001-59**
PRISCILA FELIX DOS SANTOS
CPF n.º. **016.020.854-80**

XAND'S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ n.º. **04.949.494/0001-06**
FRANCISCO BARBOZA DA SILVA
CPF n.º. **086.800.194-53**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLI - QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2019 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 65001/2019
LICITAÇÃO.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 050/2019
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR
CONTRATANTE...: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO - CNPJ nº 08.702.573/0001-79
CONTRATADA.....: AERLISON CABRAL DE LIMA - CNPJ nº. 16.417.577/0001-33
DOTAÇÃO:
20.006 - Secretaria de Educação
12 306 1004 2009 - Manutenção do Programa de Merenda Escolar
3390.30 - Material de Consumo
VALOR.....: R\$ 3.934,00
VIGÊNCIA.....: INÍCIO: 09/09/2019 TÉRMINO: 09/09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 65002/2019
LICITAÇÃO.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 050/2019
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR
CONTRATANTE...: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO - CNPJ nº 08.702.573/0001-79
CONTRATADA.....: COROA COMÉRCIO E FRACIONAMENTO DE CEREAIS LTDA - CNPJ nº. 21.391.428/0001-82
DOTAÇÃO:
20.006 - Secretaria de Educação
12 306 1004 2009 - Manutenção do Programa de Merenda Escolar
3390.30 - Material de Consumo
VALOR.....: R\$ 189.477,00
VIGÊNCIA.....: INÍCIO: 09/09/2019 TÉRMINO: 09/09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 65003/2019
LICITAÇÃO.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 050/2019
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR
CONTRATANTE...: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO - CNPJ nº 08.702.573/0001-79
CONTRATADA.....: LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA - CNPJ nº. 26.290.355/0001-56
DOTAÇÃO:
20.006 - Secretaria de Educação
12 306 1004 2009 - Manutenção do Programa de Merenda Escolar
3390.30 - Material de Consumo
VALOR.....: R\$ 26.407,00
VIGÊNCIA.....: INÍCIO: 09/09/2019 TÉRMINO: 09/09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 65004/2019
LICITAÇÃO.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 050/2019
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR
CONTRATANTE...: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO - CNPJ nº 08.702.573/0001-79
CONTRATADA.....: NEVALTO DE SOUSA PEREIRA - CNPJ nº. 21.187.875/0001-14
DOTAÇÃO:
20.006 - Secretaria de Educação
12 306 1004 2009 - Manutenção do Programa de Merenda Escolar
3390.30 - Material de Consumo
VALOR.....: R\$ 2.629,00
VIGÊNCIA.....: INÍCIO: 09/09/2019 TÉRMINO: 09/09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 65005/2019
LICITAÇÃO.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 050/2019
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR
CONTRATANTE...: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO - CNPJ nº 08.702.573/0001-79
CONTRATADA.....: PARAIBA COMANDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI - CNPJ nº. 19.594.219/0001-94
DOTAÇÃO:
20.006 - Secretaria de Educação
12 306 1004 2009 - Manutenção do Programa de Merenda Escolar
3390.30 - Material de Consumo
VALOR.....: R\$ 43.192,50
VIGÊNCIA.....: INÍCIO: 09/09/2019 TÉRMINO: 09/09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 65006/2019
LICITAÇÃO.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 050/2019
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR
CONTRATANTE...: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO - CNPJ nº 08.702.573/0001-79
CONTRATADA.....: RITA VERONICA MORAIS LIMA - CNPJ nº. 24.433.249/0001-59
DOTAÇÃO:
20.006 - Secretaria de Educação
12 306 1004 2009 - Manutenção do Programa de Merenda Escolar
3390.30 - Material de Consumo
VALOR.....: R\$ 1.782,50
VIGÊNCIA.....: INÍCIO: 09/09/2019 TÉRMINO: 09/09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 65007/2019
LICITAÇÃO.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 050/2019
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR
CONTRATANTE...: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO - CNPJ nº 08.702.573/0001-79
CONTRATADA.....: XAND'S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ nº. 04.949.494/0001-06
DOTAÇÃO:
20.006 - Secretaria de Educação
12 306 1004 2009 - Manutenção do Programa de Merenda Escolar
3390.30 - Material de Consumo
VALOR.....: R\$ 18.339,00
VIGÊNCIA.....: INÍCIO: 09/09/2019 TÉRMINO: 09/09/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 63901/2018 Pregão Presencial nº 039/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO.
CONTRATADO: GM PINTURAS GRÁFICA EDITORA E SERIGRAFIA LTDA - ME - CNPJ: 02.729.584/0001-66: Cláusula Terceira do Contrato Inicial c/c a norma inscrita nos artigos 57, inciso II, e 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Fica prorrogado por mais 03 (TRES) meses, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº. 63901/2018/CPL, passando de 03 de setembro de 2019 para 03 de dezembro de 2019. Acrescer ao Contrato Administrativo nº. 63901/2018/CPL, o valor de R\$ 31.018,05 (trinta e um mil dezoito reais e cinco centavos), correspondente a cerca de 25% do valor do contrato original, passando de R\$ 124.080,20 (Cento e vinte e quatro mil oitenta reais e vinte centavos) para R\$ 155.098,25 (cento e cinquenta e cinco mil noventa e oito reais e cinco centavos); 02 de Setembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante JOÃO MARCOS DE FREITAS(Prefeito em Exercício) e pela Contratada, GM PINTURAS GRÁFICA EDITORA E SERIGRAFIA LTDA - ME. Vigência: 02/12/2019.



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
20901/2018**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
20901/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUEIRÃO - PB E A EMPRESA
SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES -
JAILSON BATISTA DOS SANTOS-ME.**

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida 30 de Abril, Nº. 45, Centro - Boqueirão - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº **08.702.573/0001-79**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Prefeito em Exercício, o Senhor **JOÃO MARCOS DE FREITAS**, brasileiro, casado, residente à Rua João da Cruz Cavalcante, 399 - Bairro Novo - Boqueirão-PB, portador do CPF nº. **554.267.604-97** e da Cédula e Identidade Civil **RG nº. 1.162.229 - SSP/Pb**, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - JAILSON BATISTA DOS SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ: **16.707.246/0001-38**, com sede a Rua Argemiro Nunes Araújo, 6 - Sala 1 - Centro - Cabaceiras-PB, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) **JAILSON BATISTA DOS SANTOS**, portador do CPF nº. **854.396.064-91** e da cédula de identidade nº. **1.641.867-SSP/PB**, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, consoante Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº. 8.883, de 08.06.94, nº. 9.648 de 27.05.98 e nº. 9.854, de 27.10.99, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo** decorrente do **processo licitatório na modalidade Tomada de Preços de nº 009/2018**, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do **Contrato nº. 20901/2018**, por o período de mais **12 (DOZE) meses** a partir desta data, ou seja, até **30/08/2020**, nos termos do Artigo 57, §1º Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

A prorrogação da qual trata a Cláusula Primeira do presente termo, se dá em virtude de atraso no repasse de recursos da **PROPOSTA Nº 11153.6000001/18-001 e Recursos Próprios**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente Aditivo serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2019, sendo o seguinte:

30.010 - 10 301 1006 1024 - 4490.51

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

A presente prorrogação fundamenta-se no parágrafo único da Cláusula Terceira do contrato primitivo, e na forma prevista Artigo 57, §1º Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

O contrato ora aditado fica ratificado em todos os seus termos, permanecem válidas e inalteradas as demais cláusulas constantes do contrato primitivo, formando um todo único indivisível para todos os fins de direito.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinaram as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presente de 02 (duas) testemunhas, que a tudo estiveram presentes e conhecem todos os seus termos

BOQUEIRÃO - PB, 30 de Agosto de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
JOÃO MARCOS DE FREITAS
CPF nº. 554.267.604-97
PELA CONTRATANTE**

**SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - JAILSON
BATISTA DOS SANTOS-ME
CNPJ: 16.707.246/0001-38
JAILSON BATISTA DOS SANTOS
CPF nº. 854.396.064-91
PELA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

FERNANDO AURELIO GOMES - CPF 657.859.324-15

CRYSTIANE GOMES BEZERRA - CPF 840.752.794-72